

**CONTRATO Nº 083/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **SENIOR SISTEMAS S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO****1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Carlos Fernandes de Melo Neto, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e a empresa **SENIOR SISTEMAS S.A.**, com sede na Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC., inscrita no CNPJ: 80.680.093/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu procurador GILVÂNIO BALLMANN, brasileiro, casado, gerente administrativo-financeiro e de controladoria, identidade 3.268.587 SESPDC-SC, CPF/MF nº 898.114.889-91 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo nº 19837/2021**.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2021**, fundamento no art. 30, caput, da lei 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO) e às normas vigentes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** – Prestação de serviços para cessão de direito de uso, atualização de software, e suporte técnico, para o VETORH - Sistema de Recursos Humanos, Módulos Rubi Win e Ronda Win, Documentos Eletrônicos eSocial, Segurança do Trabalho, Medicina Ocupacional e GHE - Grupo Homogêneo de Exposição.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

**2.1** - O valor proposto para execução desses serviços é de R\$ **47.910,84 (quarenta e sete mil novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)**

| Sistemas/Módulos               | Unidade | Quantidade | Unitário (R\$) | Total R\$)       |
|--------------------------------|---------|------------|----------------|------------------|
| Rubi Win                       | Mês     | 12         | 1.229,72       | 14.756,64        |
| Ronda P1510 Win                | Mês     | 12         | 785,53         | 9.426,36         |
| Documentos eletrônicos eSocial | Mês     | 12         | 705,10         | 8.461,20         |
| Medicina                       | Mês     | 12         | 636,11         | 7.633,32         |
| Segurança                      | Mês     | 12         | 636,11         | 7.633,32         |
| <b>Total (R\$)</b>             |         |            |                | <b>47.910,84</b> |

### **CLÁUSULA III – DOS PRAZOS**

**3.1** – O Prazo de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** a partir da ordem de serviços.

**3.2** – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada, preferencialmente na forma digital, com devolução em 05(cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 – ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA**

**4.1.1** A atualização por parte da CONTRATADA compreende:

- Correção de falhas do SISTEMA, através da disponibilização de versão corrigida.
- Atualização das funções, em decorrência de mudanças na legislação federal, estadual e municipal.
- Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas as alterações decorrentes de (i) acordos e/ou quaisquer obrigações assumidas pela DESO junto a organizações públicas e privadas, Sindicatos, Associações e outras entidades, inclusive, mas não se limitando a dissídios e acordos coletivos; (ii) exigências de Agências Reguladoras; (iii) mudanças na legislação, entendida como qualquer ato emanado de quaisquer entes e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha como caráter específico, relacionadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo à DESO, inclusive, mas não se limitando a, incentivos fiscais e regimes especiais;
- A CONTRATADA poderá solicitar da DESO o envio da documentação de legislação pertinente.
- Atualização tecnológica do “SISTEMA”, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.
- Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no “SISTEMA”, liberadas periodicamente, de acordo com a Política do Ciclo de Vida das Versões divulgada no endereço <http://www.senior/pcvv>.

**4.1.2** – A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no “SISTEMA” objeto desta prestação de serviços, será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, doutrinas e jurisprudência predominantes acerca do tema. Interpretações divergentes da DESO, podem ser implementadas, na condição de “desenvolvimento específico” para a DESO, com a contrapartida do pagamento do desenvolvimento em pauta, se necessário, após a apresentação pela CONTRATADA de orçamento prévio.

**4.1.3** – Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.

**4.1.4** – Todas as versões liberadas pela CONTRATADA, serão colocadas à disposição da DESO sem ônus adicional, para acesso direto a ser feito também pela própria DESO. A DESO deverá homologar a nova versão em base teste, antes da utilização da mesma em base normal de produção.

**4.1.5** – As implementações e/ou alterações no SISTEMA, sugeridas pela DESO, serão objeto de acerto financeiro à parte, por aditivo contratual.

## **4.2 SUPORTE TÉCNICO**

**4.2.1** O serviço de suporte técnico consiste no esclarecimento de dúvidas pontuais do(s) Sistema(s) (produto padrão), para rotinas implantadas por profissionais qualificados e certificados pela CONTRATADA, homologadas e em uso pela DESO.

**4.2.2** O serviço de suporte técnico de infraestrutura, quando houver, conforme a modalidade contratada (SaaS), será prestado de acordo com as condições previstas nos Anexos deste instrumento.

**4.2.3** O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA por meio de ferramenta de suporte e/ou telefone, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, observadas ainda eventuais regras específicas de atendimento (SLA), se houver, conforme previsto nos Anexos deste instrumento.

**4.2.4** Para acesso e validade do serviço de suporte técnico, de acordo com este Contrato, a DESO deverá, observadas ainda eventuais premissas adicionais previstas nos demais documentos integrantes deste Contrato:

- a) ter instalada a versão atualizada do(s) Sistema(s), conforme Política de Ciclo de Vida das Versões (PCVV);
- b) consultar a documentação disponibilizada pela CONTRATADA;
- c) consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas (usuários-chave) na utilização do(s) Sistema(s);
- d) comunicar a necessidade à CONTRATADA, detalhando o problema identificado, o impacto, a urgência e as evidências;
- e) participar ativamente do atendimento, fornecendo informações e, conforme o caso, acesso remoto através das ferramentas homologadas pela CONTRATADA, sempre que for solicitado.

**4.2.5** Em relação ao serviço de suporte técnico, especialmente a fim de conferir agilidade ao processo de atendimento, considera-se como boa prática que a DESO:

- a) mantenha um ambiente de homologação com a versão e os dados compatíveis com o ambiente de produção;
- b) possua recursos de TI para atendimento de primeiro nível (atendimento aos usuários).

**4.2.6** As solicitações de atendimento feitas pela DESO serão avaliadas pela CONTRATADA e, constatada a necessidade de atendimento presencial, a DESO deverá descrever detalhadamente o problema observado, bem como o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos

equipamentos. Estes atendimentos exigem reembolso de despesas de viagem, previamente autorizados pela DESO, além do valor-hora dos profissionais da CONTRATADA.

**4.2.7** Não se compreendem nos serviços de suporte técnico, e devem ser remunerados de acordo com o valor-hora dos profissionais da CONTRATADA, ou negociados por orçamento específico:

- a) correção de erros, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do(s) Sistema(s), falhas de equipamento, sistema operacional e/ou instalação elétrica, ou de erros em outros programas;
- b) serviço de atualização de versão de Sistema(s) ou de outros artefatos disponibilizados pela CONTRATADA, na infraestrutura da DESO (não se aplica aos Sistemas na modalidade SaaS);
- c) serviço de atualização e/ou suporte técnico às customizações da DESO;
- d) serviço de conversão do(s) Sistema(s) e/ou da base de dados da DESO;
- e) serviço de instalação, configuração e/ou administração da infraestrutura fora de ambientes gerenciados pela CONTRATADA (Sistemas na modalidade SaaS);
- f) serviço de implantação e/ou parametrização de rotinas, bem como de configuração de dispositivos;
- g) serviço de acompanhamento da execução de rotinas e/ou conferência de informações da DESO;
- h) desenvolvimento e/ou alteração de funcionalidades específicas no(s) Sistema(s), solicitadas pela DESO;
- i) treinamento de usuários do(s) Sistema(s).

## **CLÁUSULA V – DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1-** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

## **CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (**ISSQN**), **CNDT**(Trabalho) dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Além das obrigações referentes a lei 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da DESO(RILC), caberá:

- a) Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, envidando todos os esforços profissionais para sua execução;
- b) Atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanadas pela DESO, para atendimento a execução do seu objeto;
- c) A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo Sistema, quando for afetado por algum tipo de programa externo, por falha de operação, mau uso, ou uso incorreto do SOFTWARE, ou decorrente de causas externas, como falhas no hardware, falta de energia, instalação indevida, ou má configuração do sistema operacional;
- d) Garantir integralmente o produto contra qualquer erro em nível de códigos de programas, limitando-se a substituição por um produto corrigido;

- e) Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha no SOFTWARE;
- f) de acordo com a política de segurança da informação desta companhia, poderá haver limitação à contratação de acesso total ou parcial aos dados, exceto acesso direto ou remoto aos equipamentos para aferição de páginas impressas por período ou detecção de eventuais defeitos, sob a supervisão da DESO;
- g) não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada desta Companhia sem prévia autorização;
- h) não subcontratar, sublocar ou terceirizar o objeto do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- j) não invocar as exigências previamente adotadas visando a segurança da informação como argumentos para justificar atrasos de implementação ou de solução de incidentes;
- k) indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, o representante para a execução do objeto da presente contratação;
- l) indicar representante substituto da contratada, no prazo de dois dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- m) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros;
- n) executar o objeto da contratação, de acordo com este termo e com as normas e especificações técnicas;
- o) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto da contratação;
- p) evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços;
- q) acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela comissão de fiscalização, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela contratada;
- r) facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

- a) Enviar a CONTRATADA, por escrito, a descrição dos problemas, ou pendências relativas ao serviço prestado;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Compromete-se a DESO a manter controle sobre os produtos gerados pelo SISTEMA, informando à CONTRATADA, quaisquer falhas ou problemas com os mesmos.
- d) A DESO deverá disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação e habilitados para a operação do sistema, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida.
- e) A DESO não assumirá quaisquer responsabilidades trabalhistas e não estará sujeito ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos, pelo fato de técnicos da CONTRATADA prestarem serviços nas suas dependências.

## **CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** – A Contratada não poderá promover a cessão e/ou transferência do objeto da contratação, podendo a Sênior utilizar-se de consultores credenciados para o apoio na implantação da solução.

## **CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** – O serviço objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO de faturas e notas fiscais em 02(duas) vias, expressas em reais, correspondente a prestação de serviços efetivamente prestados e dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13.07.04 e nº 21/2015 de 22.10.2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação;



- 10.1.1** – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;
- a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: [nfse@deso-se.com.br](mailto:nfse@deso-se.com.br) para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.
- 10.1.2** – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abran- gendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;
- 10.1.3** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- 10.1.4** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 10.1.5** – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.1.6** – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- 10.1.7** – Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada, quando do 1º pagamento;
- 10.2** – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 10.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.4** – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.5** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 10.6** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.7** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 10.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.
- 10.8.1** - Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 10.8.2** – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.
- 10.9** – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.
- 10.10** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 10.11** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

## **CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

**11.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b)** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas.

**11.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

## **CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa Moratória
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, cada período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas úteis, incidente após vencimento do prazo concedido na alínea 'a', desde que a Contratada não tenha sanado a falta cometida até o máximo de 10% sobre o valor mensal do contrato;
- b) Em caso de reincidência, 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, ou período ou fração de 24 horas até que a contratada sane a falta constatada;
- c) 10%(dez por cento) do valor do contrato, se a contratada der causa a rescisão ou rescindi-lo sem justo motivo, independente do pagamento de indenização por perdas e danos, porventura devido;
- d) As multas poderão ser cumulativas, ficando entendido que sua aplicação não eximirá a Contratada de se sujeitar a outra penalidade prevista;
- e) As importâncias correspondente às multas aplicadas serão deduzidas do pagamento a que a Contratada tiver direito.

**12.1** – Todas as multas serão impostas administrativamente pela DESO e deverão ser recolhidas à TE-SOURARIA até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a DESO descontar o valor da multa das faturas de serviços ou de reajuste, se houve.

## **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos contratantes relativamente às prerrogativas que ora lhes são assegurados, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou no futuro;

**13.2** - No caso de troca de equipamentos que impliquem atividades adicionais as previstas neste Contrato, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o SISTEMA no novo equipamento, bem como a cobrança mediante orçamento prévio dos custos de adaptação do Sistema para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela Contratada, que definirá também o novo valor da atualização do Sistema;

**13.3** – O SISTEMA e sua documentação não poderão ser reproduzidas parcial ou totalmente, sem autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena da perda da Cessão do Direito de Uso;

**13.4** - Todos os direitos relativos a propriedades intelectual desse SISTEMA pertencem exclusivamente a CONTRATADA;

**13.5** - A Contratada não se responsabilizará por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário do SISTEMA, bem como não responde pelas informações e documentos extraídos do Sistema;

13.6 - A Contratada reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas quanto a correta utilização do Sistema.

#### **CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1** – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IPCA publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = I1 - I0$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice no mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

14.2- Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

#### **CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

**15.1** – Integram este Contrato:

- a) Proposta da contrata;
- b) certidões fiscais validas;
- c) Termo de referência;
- e) Homologação do Presidente.

#### **CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO**

**16.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181/182 do RILC/DESO.

#### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**

**17.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato.

**17.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 24 de maio de 2021

**GILVANO BALLMANN**  
SENIOR SISTEMAS S.A

**CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EMERSON DANTAS MENEZES**  
ADVOGADO-DESO

**RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS**  
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA



Blumenau, 28 de abril de 2021.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**

Ref. Proposta Contrato de Atualização de Software e Suporte Técnico do sistema: Gestão de Pessoas | HCM.

Apresentamos os preços para a prestação de serviços de atualização e suporte técnico de software, bem como suas condições e coberturas, conforme solicitação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**PROPOSTA COMERCIAL**

| Sistemas/Módulos               | Unidade | Quantidade | Unitário            | Total                |
|--------------------------------|---------|------------|---------------------|----------------------|
| Rubi Win                       | Mês     | 12         | R\$ 1.229,72        | R\$ 14.756,64        |
| Ronda P1510 Win                | Mês     | 12         | R\$ 785,53          | R\$ 9.426,36         |
| Documentos eletrônicos eSocial | Mês     | 12         | R\$ 705,10          | R\$ 8.461,20         |
| Medicina                       | Mês     | 12         | R\$ 636,11          | R\$ 7.633,32         |
| Segurança                      | Mês     | 12         | R\$ 636,11          | R\$ 7.633,32         |
| <b>Total</b>                   |         |            | <b>R\$ 3.992,57</b> | <b>R\$ 47.910,84</b> |

(1) Os valores supracitados estão com os impostos inclusos.

Atenciosamente,



Gestão de Faturamento  
Senior Sistemas S/A

**TERMO DE REFERÊNCIA**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

**Inexigibilidade Nº /2021-DGC****Processo Administrativo nº /2021****1. OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a realização de processo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação visando a prestação de serviços para cessão de direito de uso, atualização de software, e suporte técnico, para o VETORH – Sistema de Recursos Humanos, Módulos Rubi Win e Ronda Win, Documentos Eletrônicos eSocial, Segurança do Trabalho, Medicina Ocupacional e GHE – Grupo Homogêneo de Exposição.

**2. JUSTIFICATIVA**

Anteriormente denominado de VETORH, o Gestão de Pessoas HCM é o sistema de recursos humanos já consolidado na DESO há mais de 35 anos, de forma continuada, estando perfeitamente ajustado às especificidades da DESO.

Justificamos a contratação da Sênior Sistemas S.A, por ser esta a desenvolvedora dos Sistemas de Gestão de Pessoas e por ser a única responsável pela execução dos serviços objeto desse processo.

Informamos ainda que os preços apresentados na proposta estão compatíveis com os de mercado conforme demonstrado em cópia de Nota fiscal apresentada pela referida empresa.

**3. – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS****3.1 – OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.1** – Os recursos para o pagamento dos fornecimentos objeto do Pregão, provêm da previsão de Recursos Próprios da DESO, constante do Orçamento para os exercícios de 2021 e 2022.

**3.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação obedecerão a classificação adiante discriminada consignada no orçamento do respectivo exercício do DESO.

**Conta: 300.05 – SERVIÇOS DE TERCEIROS**

### **3.3 – PRAZOS:**

**3.3.1** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da proposta.

**3.3.2** O prazo de execução é 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1 ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA**

**4.1.1** A atualização por parte da CONTRATADA compreende:

- Correção de falhas do SISTEMA, através da disponibilização de versão corrigida.
- Atualização das funções, em decorrência de mudanças na legislação federal, estadual e municipal.
- Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas as alterações decorrentes de (i) acordos e/ou quaisquer obrigações assumidas pela DESO junto a organizações públicas e privadas, Sindicatos, Associações e outras entidades, inclusive, mas não se limitando a dissídios e acordos coletivos; (ii) exigências de Agências Reguladoras; (iii) mudanças na legislação, entendida como qualquer ato emanado de quaisquer entes e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha como caráter específico, relacionadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo à DESO, inclusive, mas não se limitando a, incentivos fiscais e regimes especiais;
- A CONTRATADA poderá solicitar da DESO o envio da documentação de legislação pertinente.
- Atualização tecnológica do “SISTEMA”, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.
- Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no “SISTEMA”, liberadas periodicamente, de acordo com a Política do Ciclo de Vida das Versões divulgada no endereço <http://www.senior/pcvv>.

**4.1.2** – A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no “SISTEMA” objeto desta prestação de serviços, será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, doutrinas e jurisprudência predominantes acerca do tema. Interpretações divergentes da DESO, podem ser implementadas, na condição de “desenvolvimento específico” para a DESO, com a contrapartida do pagamento do desenvolvimento em pauta, se necessário, após a apresentação pela CONTRATADA de orçamento prévio.

**4.1.3** – Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.

**4.1.4** – Todas as versões liberadas pela CONTRATADA, serão colocadas à disposição da DESO sem ônus adicional, para acesso direto a ser feito também pela própria DESO. A DESO deverá homologar a nova versão em base teste, antes da utilização da mesma em base normal de produção.

**4.1.5** – As implementações e/ou alterações no SISTEMA, sugeridas pela DESO, serão objeto de acerto financeiro à parte, por aditivo contratual.

## **4.2 SUPORTE TÉCNICO**

**4.2.1** O serviço de suporte técnico consiste no esclarecimento de dúvidas pontuais do(s) Sistema(s) (produto padrão), para rotinas implantadas por profissionais qualificados e certificados pela CONTRATADA, homologadas e em uso pela DESO.

**4.2.2** O serviço de suporte técnico de infraestrutura, quando houver, conforme a modalidade contratada (SaaS), será prestado de acordo com as condições previstas nos Anexos deste instrumento.

**4.2.3** O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA por meio de ferramenta de suporte e/ou telefone, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, observadas ainda eventuais regras específicas de atendimento (SLA), se houver, conforme previsto nos Anexos deste instrumento.

**4.2.4** Para acesso e validade do serviço de suporte técnico, de acordo com este Contrato, a DESO deverá, observadas ainda eventuais premissas adicionais previstas nos demais documentos integrantes deste Contrato:

- a) ter instalada a versão atualizada do(s) Sistema(s), conforme Política de Ciclo de Vida das Versões (PCVV);
- b) consultar a documentação disponibilizada pela CONTRATADA;
- c) consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas (usuários-chave) na utilização do(s) Sistema(s);
- d) comunicar a necessidade à CONTRATADA, detalhando o problema identificado, o impacto, a urgência e as evidências;
- e) participar ativamente do atendimento, fornecendo informações e, conforme o caso, acesso remoto através das ferramentas homologadas pela CONTRATADA, sempre que for solicitado.

**4.2.5** Em relação ao serviço de suporte técnico, especialmente a fim de conferir agilidade ao processo de atendimento, considera-se como boa prática que a DESO:

- a) mantenha um ambiente de homologação com a versão e os dados compatíveis com o ambiente de produção;
- b) possua recursos de TI para atendimento de primeiro nível (atendimento aos usuários).

**4.2.6** As solicitações de atendimento feitas pela DESO serão avaliadas pela CONTRATADA e, constatada a necessidade de atendimento presencial, a DESO deverá descrever detalhadamente o problema observado, bem como o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos. Estes atendimentos exigem reembolso de despesas de viagem, previamente autorizados pela DESO, além do valor-hora dos profissionais da CONTRATADA.

**4.2.7** Não se compreendem nos serviços de suporte técnico, e devem ser remunerados de acordo com o valor-hora dos profissionais da CONTRATADA, ou negociados por orçamento específico:

- a) correção de erros, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do(s) Sistema(s), falhas de equipamento, sistema operacional e/ou instalação elétrica, ou de erros em outros programas;
- b) serviço de atualização de versão de Sistema(s) ou de outros artefatos disponibilizados pela CONTRATADA, na infraestrutura da DESO (não se aplica aos Sistemas na modalidade SaaS);
- c) serviço de atualização e/ou suporte técnico às customizações da DESO;
- d) serviço de conversão do(s) Sistema(s) e/ou da base de dados da DESO;



- e) serviço de instalação, configuração e/ou administração da infraestrutura fora de ambientes gerenciados pela CONTRATADA (Sistemas na modalidade SaaS);
- f) serviço de implantação e/ou parametrização de rotinas, bem como de configuração de dispositivos;
- g) serviço de acompanhamento da execução de rotinas e/ou conferência de informações da DESO;
- h) desenvolvimento e/ou alteração de funcionalidades específicas no(s) Sistema(s), solicitadas pela DESO;
- i) treinamento de usuários do(s) Sistema(s).

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações referentes a lei 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da DESO(RILC), caberá:

- a) Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, envidando todos os esforços profissionais para sua execução;
- b) Atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanadas pela DESO, para atendimento a execução do seu objeto;
- c) A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo Sistema, quando for afetado por algum tipo de programa externo, por falha de operação, mau uso, ou uso incorreto do SOFTWARE, ou decorrente de causas externas, como falhas no hardware, falta de energia, instalação indevida, ou má configuração do sistema operacional;
- d) Garantir integralmente o produto contra qualquer erro em nível de códigos de programas, limitando-se a substituição por um produto corrigido;
- e) Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha no SOFTWARE;
- f) de acordo com a política de segurança da informação desta companhia, poderá haver limitação à contratada de acesso total ou parcial aos dados, exceto acesso direto ou remoto aos equipamentos para aferição de páginas impressas por período ou detecção de eventuais defeitos, sob a supervisão da DESO;
- g) não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada desta Companhia sem prévia autorização;

- h) não subcontratar, sublocar ou terceirizar o objeto do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- j) não invocar as exigências previamente adotadas visando a segurança da informação como argumentos para justificar atrasos de implementação ou de solução de incidentes;
- k) indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, o representante para a execução do objeto da presente contratação;
- l) indicar representante substituto da contratada, no prazo de dois dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- m) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros;
- n) executar o objeto da contratação, de acordo com este termo e com as normas e especificações técnicas;
- o) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto da contratação;
- p) evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços;
- q) acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela comissão de fiscalização, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela contratada;
- r) facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

## **6. OBRIGAÇÕES DA DESO**

**6.1** Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

- a) Enviar a CONTRATADA, por escrito, a descrição dos problemas, ou pendências relativas ao serviço prestado;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

- c) Compromete-se a DESO a manter controle sobre os produtos gerados pelo SISTEMA, informando à CONTRATADA, quaisquer falhas ou problemas com os mesmos.
- d) A DESO deverá disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação e habilitados para a operação do sistema, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida.
- e) A DESO não assumirá quaisquer responsabilidades trabalhistas e não estará sujeito ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos, pelo fato de técnicos da CONTRATADA prestarem serviços nas suas dependências.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1** O regime de execução será por PREÇO UNITÁRIO.

## **8. PREÇO**

A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 47.910,84**.

## **9 SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A Contratada não poderá promover a cessão e/ou transferência do objeto da contratação, podendo a Sênior utilizar-se de consultores credenciados para o apoio na implantação da solução.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não exigida.

## 12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

Não exigida.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1** – O serviço objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO de faturas e notas fiscais em 02(duas) vias, expressas em reais, correspondente a prestação de serviços efetivamente prestados e dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13.07.04 e nº 21/2015 de 22.10.2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação;

**13.1.1** – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

**a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: [nfse@deso-se.com.br](mailto:nfse@deso-se.com.br) para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

**13.1.2** – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

**13.1.3** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

**13.1.4** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

- 13.1.5** – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.1.6** – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- 13.1.7** – Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada, quando do 1º pagamento;
- 13.2** – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica a desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 13.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 13.4** – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.5** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 13.6** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.7** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 13.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro)



dia até a data do seu efetivo pagamento.

**13.8.1** Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**13.8.2** A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

**13.9** A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

**13.10** Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**13.11** Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa Moratória
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, cada período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas úteis, incidente após vencimento do prazo concedido na alí-

nea 'a', desde que a Contratada não tenha sanado a falta cometida até o máximo de 10% sobre o valor mensal do contrato;

b) Em caso de reincidência, 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, ou período ou fração de 24 horas até que a contratada sane a falta constatada;

c) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se a contratada der causa a rescisão ou rescindi-lo sem justo motivo, independente do pagamento de indenização por perdas e danos, porventura devido;

d) As multas poderão ser cumulativas, ficando entendido que sua aplicação não eximirá a Contratada de se sujeitar a outra penalidade prevista;

e) As importâncias correspondente às multas aplicadas serão deduzidas do pagamento a que a Contratada tiver direito.

**14.3** Todas as multas serão impostas administrativamente pela DESO e deverão ser recolhidas à TESOURARIA até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a DESO descontar o valor da multa das faturas de serviços ou de reajuste, se houve.

## 15 DA PROPOSTA DE PREÇOS

**15.1** O valor total proposto para execução desses serviços é de **R\$ 47.910,84 (quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo.

| Sistemas/Módulos               | Unidade | Quantidade | Unitário (R\$) | Total R\$)       |
|--------------------------------|---------|------------|----------------|------------------|
| Rubi Win                       | Mês     | 12         | 1.229,72       | 14.756,64        |
| Ronda P1510 Win                | Mês     | 12         | 785,53         | 9.426,36         |
| Documentos eletrônicos eSocial | Mês     | 12         | 705,10         | 8.461,20         |
| Medicina                       | Mês     | 12         | 636,11         | 7.633,32         |
| Segurança                      | Mês     | 12         | 636,11         | 7.633,32         |
| <b>Total (R\$)</b>             |         |            |                | <b>47.910,84</b> |

O valor mensal é de R\$ 3.992,57 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

## 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** - Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos contratantes relativamente às prerrogativas que ora lhes são assegurados, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou no futuro;
- 16.2** - No caso de troca de equipamentos que impliquem atividades adicionais as previstas neste Contrato, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o SISTEMA no novo equipamento, bem como a cobrança mediante orçamento prévio dos custos de adaptação do Sistema para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela Contratada, que definirá também o novo valor da atualização do Sistema;
- 16.3** – O SISTEMA e sua documentação não poderão ser reproduzidas parcial ou totalmente, sem autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena da perda da Cessão do Direito de Uso;
- 16.4** - Todos os direitos relativos a propriedades intelectual desse SISTEMA pertencem exclusivamente a CONTRATADA;
- 16.5** - A Contratada não se responsabilizará por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário do SISTEMA, bem como não responde pelas informações e documentos extraídos do Sistema;
- 16.6** - A Contratada reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas quanto a correta utilização do Sistema.

## **17. CRITÉRIO ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

Os preços praticados para esse processo são compatíveis com os praticados a clientes de porte similares aos da DESO, conforme demonstrado em fatura mensal anexa.

## **18. REAJUSTAMENTO**

A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IPCA, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

$I_1$  = Índice no mês do fato gerador do evento do faturamento

$I_0$  = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

**18.1** Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

Aracaju, 05 de março de 2021.

**Ronaldo Moreira de Melo Junior**

2.0.02.00/GTIC

Gerência da Tecnologia da Informação e Comunicação